



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº 025/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

EDITAL Nº 009/2017

CRENCIAMENTO Nº 002/2017

O MUNICÍPIO DE MIRAÍ - MG, inscrito no CNPJ nº 17.966.201/0001-40, com sede à Praça Raul Soares, 126, Centro, CEP: 36.790-000, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra em aberto **CRENCIAMENTO**, para **Contratação de empresa(s) especializada(s) para realização de exames de média complexidade para apoio diagnóstico por imagens e métodos gráficos, e pequenas cirurgias, e ainda se for o caso de consultas, de acordo com os parâmetros assistenciais municipais, através da iniciativa privada em caráter complementar à rede municipal de saúde, no decorrer do ano de 2017.**

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no “Caput” do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

1 – DO OBJETO

1.1 - O objeto deste edital é a Contratação de empresa(s) especializada(s) para realização de exames de média complexidade para apoio diagnóstico por imagens e métodos gráficos, e pequenas cirurgias, e ainda se for o caso de consultas, de acordo com os parâmetros assistenciais municipais, através da iniciativa privada em caráter complementar à rede municipal de saúde, no decorrer do ano de 2017, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	POSTECTOMIA (FIMOSE) - (Pequena Cirurgia)	390,00
02	VASECTOMIA – (Pequena Cirurgia)	510,00
03	CAUTERIZAÇÃO - (Exame)	150,00
04	URODINÂMICA - (Exame)	265,00
05	ELETROFULGURAÇÃO - (Exame)	150,00
06	BIÓPSIA PROSTÁTICA s/sedação - (Exame)	400,00
07	BIÓPSIA PROSTÁTICA s/anátomo - (Exame)	400,00
08	PENISCOPIA C/ BIÓPSIA – (Pequena Cirurgia)	175,00
09	CISTOSCOPIA - (Exame)	265,00
10	DILATAÇÃO URETRAL - (Exame)	250,00
11	MEATOTOMIA - (Exame)	250,00
12	URETROTOMIA - (Exame)	360,00
13	USG VIAS URINÁRIAS - (Exame)	60,00
14	USG PRÓSTATA ABDOMINAL - (Exame)	60,00
15	USG BOLSA ESCROTAL - (Exame)	50,00
16	UROFLUXOMETRIA - (Exame)	150,00
17	FRENOPLASTIA - (Exame)	150,00
18	USG PRÓSTATA TRANSRETAL	80,00
19	CISTOSTOMIA	350,00
20	CATETERISMO VESICAL	250,00
21	TROCA DE SONDA	100,00
22	RESSECÇÃO DE CISTO DE BOLSA	600,00
23	FLEXÍVEL	1.700,00

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

24	RÍGIDA	1.700,00
25	PERCUTÂNEA	1.700,00
26	CONSULTA	125,00
VALOR MÁXIMO ESTIMADO MENSAL- R\$5.000,00(cinco mil reais)		
VALOR MÁXIMO ESTIMADO ATÉ DEZEMBRO/2017 - R\$50.000,00(cinquenta mil reais)		

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO PRAZO

2.1 - Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas que atenderem às exigências constantes neste Edital e seus anexos.

2.2 - O credenciamento **iniciará a partir das 09:00h(nove horas) do dia 01/03/2017 e encerrando-se às 16:00h(dezesseis horas) do dia 03/03/2017**, bastando para tanto comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital, com a entrega da documentação exigida.

2.3 - O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.

2.4 - Local de Entrega dos documentos: SETOR DE LICITAÇÕES, na Praça Raul Soares, nº 126, Centro, Mirai - MG, CEP: 36.790-000.

2.5 - Para fins de credenciamento, todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por qualquer um dos membros da Comissão de Licitação. Todos os documentos(cópias xerox) que vierem para autenticação por membro da Comissão de Licitação, deverão vir acompanhadas de seus **ORIGINAIS** para averiguação de sua autenticidade, salvo aqueles gerados automaticamente por sistemas disponíveis na internet, desde que a veracidade dos mesmos possa ser conferida também pela internet.

2.6 - A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste Edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

3 –APRESENTAÇÃO

Os interessados deverão apresentar, um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

DA: (Nome completo da empresa – número com DDD - Fone – Fax).

**À: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 025/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017
CREDENCIAMENTO Nº 002/2017**

4 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1 – Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar, a partir das **09:00h do dia 01/03/2017, até às 16:00h do dia 03/03/2017**, na sede da Prefeitura de Mirai, à Praça Raul Soares, 126, Centro, na sala da Comissão Permanente de Licitação, dentro do envelope acima, o seguinte:

- a) - o pedido de credenciamento(modelo constante do Anexo I deste Edital, devidamente preenchido e assinado);
- b) - Declaração (modelo constante o Anexo III deste Edital, devidamente preenchido e assinado);
- c) - a documentação de habilitação jurídica, técnica e de regularidade fiscal, conforme itens 5 e 6 deste Edital.

5- DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

5.1- Para habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta em papel timbrado do proponente ou com carimbo do CNPJ, datilografada/ digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter (modelo Anexo IV):

- a) CNPJ-MF, a razão ou denominação social, endereço e telefones utilizados.
- b) O prazo de validade da proposta, que deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo o licitante oferecer prazo superior.

Observação 1: O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

5.2- Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela Referencial de Exames (modelo Anexo IV);

5.2.1- Constar dias, horários e o endereço de atendimento;

5.2.2- Conter relação do corpo clínico, constando o número e registro do profissional no conselho de classe regional respectivo e na especialidade;

5.2.3- Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

5.2.4- Ser datada e assinada pelo representante legal;

5.2.5- A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

6- HABILITAÇÃO

6.1-Para habilitar ao credenciamento, a interessada deverá preencher a **Solicitação de Credenciamento** (conforme modelo – Anexo I) acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

6.1.1- Contrato Social, Contrato de Firma Individual ou Estatuto Social, acompanhado das alterações, devidamente registrado;

6.1.2- Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – MF;

6.1.3- Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (CND / ESTADUAL);

6.1.4- Certidão Conjunta de Débito Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND CONJUNTA / FEDERAL), abrangendo as contribuições sociais (INSS);

6.1.5- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de certidão de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal (CRF / FGTS);

6.1.6- Declaração de atendimento ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (conforme modelo Anexo III);

6.1.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.1.8 – Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, conforme modelo Anexo II.

6.1.9- Alvará Sanitário expedido pelo órgão competente, incluindo do Posto de Coleta de materiais, se for o caso.

7- JULGAMENTO

7.1 – O Julgamento da habilitação e o resultado do credenciamento dos participantes será feito à medida em que os envelopes forem sendo recebidos, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, com divulgação periódica.

7.2 – Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

7.3 – A Comissão de Licitação ou a Secretaria Municipal de Saúde poderão, durante análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

8 – DO CONTRATO

8.1 – Será firmado o Contrato de Credenciamento com vigência da data de sua assinatura encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.

8.2 - A assinatura do contrato pelo licitante vencedor deverá ocorrer na sede da Prefeitura Municipal de Miraf, à Praça Raul Soares, 126, Centro, até o 3º (terceiro) dia útil, após a convocação regular do mesmo, conforme art. 64 da Lei Federal 8.666/93.

9- PUBLICAÇÃO

9.1 – As publicações serão feitas pelo:

a) Jornal “A IMPRENSA OFICIAL”.

b) e afixado no quadro de avisos desta Prefeitura de Miraf, localizado no “hall” de entrada.

10- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O valor máximo estimado mensal será de R\$5.000,00(cinco mil reais).

10.2 - Os valores para cada tipo de exames ou pequenas cirurgias não poderão ser superiores aos constantes da tabela do item 1 deste edital.

10.3- Os serviços serão executados de acordo com a necessidade do Município, mediante a autorização ou requisição, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Miraf - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

10.2- O pagamento será efetuado até o décimo quinto dia útil do mês subsequente para as Notas Fiscais/Faturas entregues até o último dia útil do mês do faturamento, condicionado à apresentação da relação de atendimento e guias correspondentes que deverão ser atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.3- Para efetivação do pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

10.4- Sobre o valor do crédito pago serão retidos os encargos fiscais, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

10.5- As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária:

2.5.1.10.301.012.2.0041 – Manutenção Assistência Medica / Odontológica

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 - Controle e avaliação da prestação dos serviços.

11.2 - Fazer o pagamento devido pela prestação dos serviços, no mês subsequente ao da realização dos exames e/ou pequenas cirurgias, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente assinada e autorizada pelo gestor do contrato.

11.3 - Fornecer à CREDENCIADA todos os dados e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 - A contratada deverá executar os serviços em suas dependências, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e sanitárias.

12.2 - Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional.

12.3 - Executar os serviços de acordo com a necessidade do Município, mediante a autorização ou requisição, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Mirai - MG.

12.4 - A empresa CREDENCIADA será responsável pelo material necessário aos diagnósticos para a realização do procedimento.

12.5 - A entrega dos resultados do diagnóstico dar-se-á no local onde foi realizado.

12.6 - Entregar juntamente com o faturamento, cópia da autorização ou requisição do paciente para conferência.

12.7 - Quando da necessidade de informações ou dúvidas referente a prestação dos serviços a serem realizados, a contratada deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde.

12.8 - Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

12.9 - Fica sob responsabilidade da CONTRATADA qualquer problema que seja detectado nos serviços prestados.

12.10 - Todos os materiais necessários, como medicamentos e insumos, e estrutura para realização dos exames e/ou pequenas cirurgias correrão às custas da CONTRATADA.

12.11 - A CONTRATADA se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao Município e/ou a terceiros.

12.12 - A CONTRATADA deverá notificar à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar.

12.13 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – A inobservância pela CREDENCIADA de cláusulas ou obrigações constantes do contrato, o Município de Mirai, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93:

13.1.1 – advertência;

13.1.2 – multa;

13.1.3 – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

13.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.2 - As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

13.3 - A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

13.4 - A multa aplicável será de:

13.4.1 - 0,3%(três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

13.4.2 - 5%(cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato;

13.4.3 - 10%(dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

13.4.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal no Município de Mirai, ou primeiro dia útil seguinte.

13.5 - A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

13.6 - Decorridos 30(trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

13.7 - A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Prefeitura Municipal de Mirai, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

13.7.1 - por 06(seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12(doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Prefeitura de Mirai;

b) alteração da quantidade e qualidade dos serviços executados.

13.7.2 - por 12(doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da prestação dos serviços, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

13.7.3 - por 24(vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) paralisação dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

b) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Município de Mirai; ou

c) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

13.8 - Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

a) não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados, ou

b) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

13.9 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

13.10 - Em qualquer hipótese é assegurado à CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

14 - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

14.1 - O prazo de vigência do Contrato será da data de sua assinatura encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.

14.2 - Durante a vigência do Contrato não haverá correção ou reajuste.

15 - DO DESCRENCIAMENTO

15.1 - Constituem motivo para o descredenciamento:

a) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal da credenciada;

b) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;

c) Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) Pedido da credenciada, desde que requerido com antecedência mínima de 30(trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

15.2 - Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Secretaria Municipal de Saúde, caberá defesa no prazo de 10(dez) dias úteis, como garantia da credenciada ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05(cinco) dias úteis.

15.3 - O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Este Edital estará à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, à Praça Raul Soares, nº 126, Centro, Mirai - MG.

16.2 - É dado revogar o credenciamento junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.4 - As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Comissão de Licitação, situada a Praça Raul Soares, nº 126, Centro, bem como a Secretaria Municipal de Saúde.

16.5 - Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações, situada a Praça Raul Soares, nº 126, Centro, telefone (32) 3426 - 1288.

16.6 - As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como, quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas à Comissão Permanente de Licitação, sito à Praça Raul Soares, nº 126, Centro, Mirai - MG.

16.7 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições que não apresentarem demanda de atendimento.

16.8 - A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

16.9 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

16.10 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai -MG, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

17 - FAZEM PARTE DESTA EDITAL:

ANEXO I – Modelo para Solicitação de Credenciamento;

ANEXO II – Modelo de Declaração Negativa de Idoneidade;

ANEXO III – Modelo de Declaração Negativa de Infração ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO IV – Modelo de Proposta;

ANEXO V – Minuta de Contrato.

Mirai - MG, 13 de fevereiro 2017.

SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Parecer:

O presente Edital atende as normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
Mirai - MG, 13/02/2017.

DR. VANDERLÚCIO MIRANDA DE FREITAS
Advogado OAB/MG 70.752



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº 025/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

EDITAL Nº 009/2017

CRENCIAMENTO Nº 002/2017

ANEXO I

MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (PAPEL TIMBRADO PROPONENTE)

A
Prefeitura Municipal de Mirai – MG

A _____, estabelecida (o) á Rua/ Av _____ nº _____,
bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
vem requerer nos termos do Processo de Licitação nº 025/2017, Inexigibilidade de
Licitação nº 002/2017, Edital nº 009/2017, Credenciamento nº 002/2017, para credenciamento de
prestadores de serviços em Pequenas Cirurgias e Exames, junto á Prefeitura Municipal de Mirai – MG, para
a prestação dos serviços objeto do presente certame.

Para tanto, manifesta a sua concordância com os termos do edital e da minuta do contrato-padrão
adotado pela Prefeitura, do qual tem plena ciência, inclusive quanto aos preços oferecidos.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº 025/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

EDITAL Nº 009/2017

CREENCIAMENTO Nº 002/2017

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (PAPEL TIMBRADO PROPONENTE)

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do credenciamento nº que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço à _____, na cidade de _____, estado de _____, não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômica-financeira.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº 025/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

EDITAL Nº 009/2017

CRENCIAMENTO Nº 002/2017

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO (PAPEL TIMBRADO PROPONENTE)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição da República e inciso V do Art. 27º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos.

Por ser verdade, firmo a presente, para que se possam tomar efeitos legais.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº 025/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

EDITAL Nº 009/2017

CRENCIAMENTO Nº 002/2017

ANEXO IV

PROPOSTA

Assunto: Credenciamento

Pretendendo colaborar com os serviços de pequenas cirurgias e exames, dessa Prefeitura, vimos oferecer nossos serviços profissionais.

Declaramos, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital, no tocante a forma de atendimento, instalações e tabela de preços.

Comprometemo-nos a fornecer a Comissão de Licitação e/ou a Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer informações ou documentos solicitados.

Estamos cientes de que a qualquer momento o Município de Mirai poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo contrato.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de 2017.

Nome da Empresa

Carimbo e assinatura

Identificação do credenciado:

Nome/Razão ou Denominação Social:

CNPJ/MF:

Prazo de Validade da proposta:

Dia, Horário e o endereço de atendimento:

Relação do Corpo Clínico:

Relação de Serviços: Todos constantes do objeto licitado

Nome do Banco, agência e Conta Corrente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº 025/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

EDITAL Nº 009/2017

CREENCIAMENTO Nº 002/2017

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A _____.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na Cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº M - 147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 020.885.386-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a _____, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na -----, nº -----, Bairro -----, Cidade de ----- MG, denominada **CONTRATADA**, representada pelo (a) Sr. (a) _____, (qualificação e residência) de conformidade com o Processo de Licitação nº 025/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2017, Edital nº 009/2017, Credenciamento nº 002/2017, com base no art. 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto o **Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para realização de exames de média complexidade para apoio diagnóstico por imagens e métodos gráficos, e pequenas cirurgias, e ainda se for o caso de consultas, de acordo com os parâmetros assistenciais municipais, através da iniciativa privada em caráter complementar à rede municipal de saúde, no decorrer do ano de 2017, conforme tabela abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	POSTECTOMIA (FIMOSE) - (Pequena Cirurgia)	390,00
02	VASECTOMIA - (Pequena Cirurgia)	510,00
03	CAUTERIZAÇÃO - (Exame)	150,00
04	URODINÂMICA - (Exame)	265,00
05	ELETRIFULGURAÇÃO - (Exame)	150,00
06	BIÓPSIA PROSTÁTICA s/sedação - (Exame)	400,00
07	BIÓPSIA PROSTÁTICA s/anátomo - (Exame)	400,00
08	PENISCOPIA C/ BIÓPSIA - (Pequena Cirurgia)	175,00
09	CISTOSCOPIA - (Exame)	265,00
10	DILATAÇÃO URETRAL - (Exame)	250,00
11	MEATOTOMIA - (Exame)	250,00
12	URETROTOMIA - (Exame)	360,00
13	USG VIAS URINÁRIAS - (Exame)	60,00
14	USG PRÓSTATA ABDOMINAL - (Exame)	60,00
15	USG BOLSA ESCROTAL - (Exame)	50,00
16	UROFLUXOMETRIA - (Exame)	150,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

17	FRENOPLASTIA - (Exame)	150,00
18	USG PRÓSTATA TRANSRETAL	80,00
19	CISTOSTOMIA	350,00
20	CATETERISMO VESICAL	250,00
21	TROCA DE SONDA	100,00
22	RESSECÇÃO DE CISTO DE BOLSA	600,00
23	FLEXÍVEL	1.700,00
24	RÍGIDA	1.700,00
25	PERCUTÂNEA	1.700,00
26	CONSULTA	125,00
VALOR MÁXIMO ESTIMADO MENSAL- R\$5.000,00(cinco mil reais)		
VALOR MÁXIMO ESTIMADO ATÉ DEZEMBRO/2017 - R\$50.000,00(cinquenta mil reais)		

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1 - O valor máximo estimado mensal será de R\$5.000,00(cinco mil reais), perfazendo o valor máximo estimado anual de R\$50.000,00(cinquenta mil reais).

2.2 - O valor unitário de cada procedimento da tabela acima será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESPESA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária:

2.5.1.10.301.012.2.0041 – Manutenção Assistência Médica / Odontológica

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1 - O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2017.

4.2 - O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1 - Cabe ao CONTRATANTE:

5.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.2 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;

5.1.3 - Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

5.1.4 - Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

5.1.5 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

5.1.6 - Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA deverá executar os serviços e diagnósticos, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;

6.2 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela qualidade e normas técnicas dos diagnósticos;

6.3 - Executar os serviços de acordo com a necessidade do Município, mediante a autorização ou requisição, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Mirai;

6.4 - Entregar juntamente com o faturamento, cópia da autorização ou requisição do paciente para conferência.

6.5 - Quando da necessidade de informações ou dúvidas referente a prestação dos serviços a serem realizados, a contratada deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde.

6.6 - Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

6.7 - Fica sob responsabilidade da CONTRATADA qualquer problema que seja detectado nos serviços prestados.

6.8 - Todos os materiais necessários, como medicamentos e insumos, e estrutura para realização dos exames e/ou pequenas cirurgias correrão às custas da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

6.9 - A CONTRATADA se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao Município e/ou a terceiros.

6.10 - Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

6.10.1 - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;

6.10.2 - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.10.3 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.10.4 - Executar às suas expensas, os serviços objeto deste contrato, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Mirai;

6.10.5 - Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.11 - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

6.11.1 - Responder, em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas pelo Poder Público.

6.12 - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

6.12.1 - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

6.12.2 - A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

6.12.3 - A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Luciano Alcântara de Souza - Secretário Municipal de Saúde de Mirai.

7.2 - A Secretária Municipal de Saúde terá, entre outra, as seguintes atribuições: expedir ordens de execução; proceder ao acompanhamento da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu cumprimento; solicitar ao CONTRATANTE a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeito de pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1 - A CONTRATADA deve apresentar, após a prestação dos serviços, nota fiscal emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

8.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30(trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal.

8.3 - O CONTRATANTE poderá deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas em razão deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1- Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado estará sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório, e ampla defesa:

10.1.1 - advertência;

10.1.2 - multa;

10.1.3 - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.2 - A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou do contrato celebrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

10.3 - 10%(dez por cento):

- a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;
- b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou
- c) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

10.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal no Município de Mirai, ou primeiro dia útil seguinte.

10.5 - A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

10.6 - Decorridos 30(trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

10.7 - A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Prefeitura Municipal de Mirai, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

10.7.1 - por 06(seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12(doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Prefeitura de Mirai;
- b) alteração da quantidade e qualidade dos serviços executados.

10.7.2 - por 12(doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da prestação dos serviços, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

10.7.3 - por 24(vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) paralisação dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- b) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Município de Mirai; ou
- c) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

10.8 - Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- a) não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados, ou
- b) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

10.9 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

10.10 - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - A rescisão deste contrato pode ser:

11.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30(trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

11.2.2 - A pedido da CONTRATADA, desde que requerido com antecedência mínima de 30(trinta) dias;

11.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.2.4 - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.2.5 - A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/93, especialmente no seu artigo 25, e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

DÉCIMA ADÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação nº 025/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2017, Edital nº 009/2017, Credenciamento nº nº 002/2017, com base no art. 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no FORO DA COMARCA DE MIRAÍ - MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03(três) vias de igual teor, valor e forma, para que surtam um efeito, as quais, depois de lidas, vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Mirai - MG, de de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

CPF: _____

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai, MG, de de 2017.

Advogado OAB/MG: _____